

GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DEBATES

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-f006d-4e75-9bac-e65aed1550e1

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

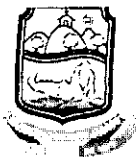
I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



MUNICÍPIO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Assesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 961, DE 28 DE ABRIL, DE 2014.**

Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competência até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2011 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:34DB47BF

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014. Edição 106,5
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-90ac-9c65ac41550e1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE CNPJ: 10.293.074/0001-17
Endereço: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE
Bairro: CENTRO CEP: 73000-000
Telefone: (081) 3638-1156 Fax:
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
CPF: 058.396.684-51
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM CNPJ: 03.825.198/0001-30
Endereço: PÇA 19 DE JULHO
Bairro: CENTRO CEP: 73000-000
Telefone: (081) 3638-1156 Fax:
E-mail: dorgemartins@hotmail.com
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO
CPF: 976.111.584-49
Cargo: Gerente Complemento:
E-mail: dorgemartins@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º 962/2013, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim, na quantia de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patrocinial devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 04/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras irregularidades devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoto centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoto centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Em conformidade com o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n.º LEI MUNICIPAL 962.

Parágrafo primeiro - As parcelas vinculadas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00418/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesso em: https://etec.tee.pe.gov.br/ppp/validadOg;seam Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bae-c65ac41550e1

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)

Clausula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta do pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

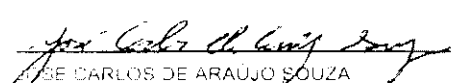
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

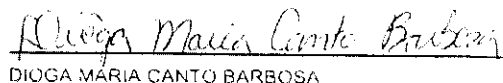
Bom Jardim - PE / 28/04/2014

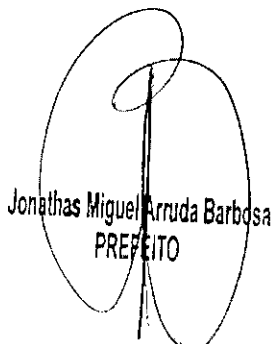
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:


JOSE CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7106977


DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329


Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO


Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00419/2014 firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

diário oficial
diário oficial do Estado de Pernambuco - Edição nº 3065 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim _____

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00418/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	144.010,94	Valor da prestação inicial	2.400,18
Numero prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA		CPF 058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 0000000001650-0	Conta nº 0000000009005-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO		CPF 976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 0000000000053-1	Conta nº 0000600000007-6

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, e de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorival Martins Barbosa Filho</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo, função, assinatura e rubrica)
Gerente Geral do FPM
MAT. 6491970-6

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. Assinatura: http://pt-br.scribd.com/document/14909235-1064729-906c-605ac41550e1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 Número do acordo: 00418/2014 Data de consolidação do Termo: 28/04/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE Data de assinatura do Termo: 28/04/2014
Título: CARATER CONTRIBUTIVO Data de vencimento da 1ª: 10/05/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 962

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 04/2013
Diferença apurada: 128.680,83 Diferença apurada atualizada: 144.010,94
Valor da parcela na data de consolidação: 2.400,18

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS.PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	60.467,04	0,47	6,15	3.718,72	6,00	3.851,15		68.036,91
04/2013	68.213,79	0,55	5,57	3.799,51	5,50	3.960,73		75.974,03
TOTAL:	128.680,83		7,518,23			7.811,88		144.010,94

08/05/14 09:33 v11

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Finmap

Página 1 de 2





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17
Representante Legal: 058.396.604-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*
Data: 23/04/14

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.192/0001-30
Representante Legal: 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Assinatura: *Dorgival Martins Barbosa Filho*
Data: 23/04/14

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos de Araujo Souza
Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAUJO SOUZA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.634-98

Díoga Maria Canto Barbosa
Nome: DÍOGA MARIA CANTO BARBOSA
Cargo: PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do FUMAP



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	57.138,82	0,28	34,76	31,50	24.255,09		101.255,36
13/2008		0,28	34,76	31,50			
01/2009		0,48	34,12	31,00			
02/2009		0,55	33,38	30,50			
03/2009		0,20	33,12	30,00			
04/2009		0,48	32,48	29,50			
05/2009		0,47	31,85	29,00			
06/2009		0,36	31,39	28,50			
07/2009		0,24	31,07	28,00			
08/2009		0,15	30,88	27,50			
09/2009		0,24	30,56	27,00			
10/2009		0,28	30,20	26,50			
11/2009		0,41	29,57	26,00			
12/2009	20.862,08	0,37	29,19	25,50	6.872,69		33.824,41
13/2009		0,37	29,19	25,50			
01/2010		0,75	28,23	25,00			
02/2010		0,78	27,23	24,50			
03/2010		0,52	26,58	24,00			
04/2010		0,57	25,86	23,50			
05/2010		0,43	25,32	23,00			
06/2010		0,00	25,32	22,50			

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
 PREFEITO

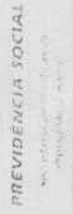
Jorgeival Martins Barbosa Filho
 Gerente do Fumap



Documento Assinado Digitalmente por: **JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA**
 Acesso em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f49092335-606d-4c75-9bac-665ac41550e1

Doroival Martins Barbosa Filho

Jonathas Miguel Arruda Barbosa



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0,01	25,31	22,00			
08/2010	0,04	25,26	21,50			
09/2010	0,45	24,70	21,00			
10/2010	0,75	23,77	20,50			
11/2010	0,83	22,75	20,00			
12/2010	0,63	21,98	19,50	8.927,08		54.706,99
13/2010	0,63	21,98	19,50			
01/2011	0,83	20,98	19,00			
02/2011	0,80	20,02	18,50			
03/2011	0,79	19,08	18,00			
04/2011	0,77	18,17	17,50			
05/2011	0,47	17,61	17,00			
06/2011	0,15	17,44	16,50			
07/2011	0,16	17,25	16,00			
08/2011	0,37	16,82	15,50			
09/2011	0,53	16,20	15,00			
10/2011	0,43	15,70	14,50			
11/2011	0,52	15,11	14,00			
12/2011	0,50	14,53	13,50	9.458,24		79.519,30
13/2011	0,50	14,53	13,50			
01/2012	0,56	13,90	13,00	10.163,87		88.347,45
02/2012	0,45	13,38	12,50	10.048,14		90.433,29
03/2012	0,21	13,15	12,00	13.305,01		124.180,07
04/2012	0,64	12,43	11,50	8.657,82		83.943,17



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	81.694,22	0,36	12,02	-9.819,65	11,00	-10.066,53	-101.580,40
06/2012	3.326,33	0,08	11,93	396,83	10,50	390,93	4.114,09
07/2012	65.328,73	0,43	11,46	7.486,67	10,00	7.281,54	80.096,94
08/2012	-50.136,90	0,41	11,00	-5.515,06	9,50	-5.286,94	-60.938,90
09/2012	17.121,44	0,57	10,37	1.775,49	9,00	1.700,72	20.597,65
10/2012	-2.518,23	0,59	9,72	-244,77	8,50	-234,86	-2.997,86
11/2012	-110.933,69	0,80	9,07	-10.061,69	8,00	-9.679,63	-130.675,01
12/2012		0,79	8,21		7,50		
13/2012		0,79	8,21		7,50		
01/2013	50.900,71	0,86	7,29	3.710,66	7,00	3.622,80	58.434,17
02/2013	64.899,99	0,60	6,65	4.315,85	6,50	4.499,03	73.714,87
TOTAL:	437.491,01			75.369,58		84.115,00	596.975,59

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumão





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17
Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Assinatura: *Jonathas Miguel Arruda Barbosa*
Data: 21/07/14

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP - 03.825.198/0001-30
Representante Legal: 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Assinatura: *Dorgival Martins Barbosa Filho*
Data: 21/07/14

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos de Araujo Souza
Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98

Dígia Maria Canto Barbosa
Nome: DÍGIA MARIA CANTO BARBOSA
Cargo: PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do FPM





GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

Bom Jardim, 29 de maio de 2009.

Ofício GP nº. 0205/2014.

Ref: Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 237/2014..

Objeto: Valor decorrente das contribuições, (parte patronal) Câmara Municipal de Bom Jardim..

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento da notificação que nos foi enviada pelo *Despacho n.050/2014*, através do *Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI n.237/14*, por parte de Vossa Senhoria estamos enviando uma via do comprovante do repasse e recolhimento parte da Câmara enviado ao Regime Próprio, dos valores decorrentes das contribuições, referente ao período de janeiro/2012 a abril/2013, conforme documentação em anexo, juntamente com a planilha de cálculo comprovando quanto ao recolhimento do referido período .

Colocamo-nos à disposição dessa coordenadoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
Prefeito Constitucional

ALEX ALBERT RODRIGUES

*Coordenador Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS/MPS
Esplanada dos Ministérios Bloco F - Anexo A, Sala 450
CEP 70059-900 - Brasília/DF - Telefone (61) 2021-5948*



Mês/Ano	IPC-A	IPC-A/100+1	IPC-A acumulado mês a mês	IPC-A acumulado no período	Juros simples de 0,5% ao mês
jan/12	0,56	1,005600	1,005600	1,153002	14,00
fev/12	0,45	1,004500	1,010125	1,146581	13,50
mar/12	0,21	1,002100	1,012246	1,141445	13,00
abr/12	0,64	1,006400	1,018725	1,139052	12,50
mai/12	0,36	1,003600	1,022392	1,131809	12,00
jun/12	0,08	1,000800	1,023210	1,127749	11,50
jul/12	0,43	1,004300	1,027610	1,126848	11,00
ago/12	0,41	1,004100	1,031823	1,122023	10,50
set/12	0,57	1,005700	1,037705	1,117441	10,00
out/12	0,59	1,005900	1,043827	1,111108	9,50
nov/12	0,60	1,006000	1,050090	1,104591	9,00
dez/12	0,79	1,007900	1,058386	1,098003	8,50
jan/13	0,86	1,008600	1,067488	1,089397	8,00
fev/13	0,60	1,006000	1,073893	1,080108	7,50
mar/13	0,47	1,004700	1,078940	1,073666	7,00
abr/13	0,55	1,005500	1,084874	1,068643	6,50
mai/13	0,37	1,003700	1,088888	1,062798	6,00
jun/13	0,26	1,002600	1,091719	1,058880	5,50
jul/13	0,03	1,000300	1,092047	1,056134	5,00
ago/13	0,24	1,002400	1,094668	1,055817	4,50
set/13	0,35	1,003500	1,098499	1,053289	4,00
out/13	0,57	1,005700	1,104761	1,049616	3,50
nov/13	0,54	1,005400	1,110726	1,043667	3,00
dez/13	0,92	1,009200	1,120945	1,038061	2,50
jan/14	0,55	1,005500	1,127110	1,028598	2,00
fev/14	0,69	1,006900	1,134887	1,022972	1,50
mar/14	0,92	1,009200	1,145328	1,015962	1,00
abr/14	0,67	1,006700	1,153002	1,006700	0,50



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4d75-9bac-c65ac41550e1

	originário		atualização IPC-A	atualizado	simples 0,5% ao mês (%)		valor atualizado	para pagamento até 30/05/2014
jan-12	538,53	1,15300186	82,40	620,93	14,00	86,93	12,42	647,34
fev-12	557,37	1,14658101	81,70	639,07	13,50	86,27	12,78	665,35
mar-12	601,37	1,14144451	85,06	686,43	13,00	89,24	13,73	713,16
abr-12	582,03	1,1390525	80,93	662,96	12,50	82,87	13,26	688,72
mai-12	191,97	1,13180892	25,30	217,27	12,00	26,07	4,35	233,62
jun-12	132,24	1,12774902	16,89	149,13	11,50	17,15	2,98	163,62
jul-12	122,29	1,12684755	15,51	137,80	11,00	15,16	2,76	151,56
ago-12	122,29	1,12202285	14,92	137,21	10,50	14,41	2,74	150,46
set-12	122,29	1,11744134	14,36	136,65	10,00	13,67	2,73	149,38
out-12	83,71	1,11110802	9,30	93,01	9,50	8,84	1,86	104,37
nov-12	83,71	1,10459094	8,76	92,47	9,00	8,32	1,85	103,31
dez-12	83,71	1,09800292	8,20	91,91	8,50	7,81	1,84	102,25
dez-12	149,71	1,09800292	14,67	164,38	8,50	13,97	3,29	176,17
jan-13	126,96	1,08939668	11,35	138,31	8,00	11,06	2,77	149,08
fev-13	135,22	1,08010776	10,83	148,05	7,50	10,95	2,92	156,47
mar-13	135,22	1,07366576	9,96	145,18	7,00	10,16	2,90	155,08
abr-13	135,22	1,06864314	9,28	144,50	6,50	9,39	2,89	153,89
Total	3.903,84		499,44	4.403,28		512,28	88,07	4.663,84



GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Lei nº 962, de 28 de abril de 2014.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM – FUMAP, relativos a competências **até fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1



GOVERNO MUNICIPAL
BOM JARDIM
NOVO TEMPO, NOVOS DESAFIOS

GOVERNO MUNICIPAL DO BOM JARDIM



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4e75-9bac-c65ac41550e1

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
LEI Nº 962, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a parcelamento e reparcelamento de débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jonathas Miguel Arruda Barbosa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município do Bom Jardim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município DO BOM JARDIM - FUMAP, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vencidas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim - PE, 28 de Abril de 2014.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:34DB47BF

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 29/04/2014. Edição 1163.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b066-4d75-9bac-655e41550e1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE
Endereço: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3638-1156
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
CPF: 058.398.684-51
Cargo: Prefeito
E-mail: naap_assessoria@ig.com.br

CNPJ: 10.293.074/0001-17
CEP: 73000-000
Fax:
Complemento:
Data inicio da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM
Endereço: PÇA 19 DE JULHO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3638-1156
E-mail: dorgemartins@hotmail.com
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO
CPF: 978.111.584-49
Cargo: Gerente
E-mail: dorgemartins@hotmail.com

CNPJ: 03.825.198/0001-30
CEP: 73000-000
Fax:
Complemento:
Data inicio da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal Nº 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela execução do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta, DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

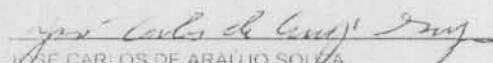
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

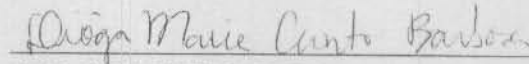
Bom Jardim - PE / 28/04/2014.

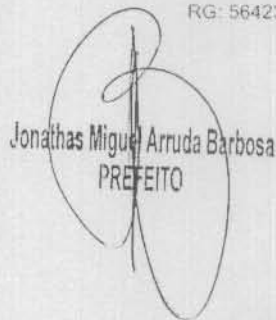
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:


JOSE CARLOS DE ARAUJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7.108.977


DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329


Jonathas Miguel Arruda Barbosa
PREFEITO


Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fumap

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-f0064-4e75-9bac-c65ac41550e1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4d75-9bac-c65ac41550e1

DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP em 28/04/2014, foi publicado em 29 / 04 / 2014 no

mural

jornal

Diário Oficial do Estado de PE - Edição nº 1065 de 29 / 04 / 2014

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Bom Jardim, / /

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente do Fuman

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00419/2014	Data	28/04/2014
Valor consolidado	596.975,59	Valor da prestação inicial	2.487,40
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/05/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA	CPF	058.396.684-51
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000001650-0
		Conta nº	0000000009005-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM - FUMAP	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO	CPF	976.111.584-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0000000000053-1
		Conta nº	0000600000007-6

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia do pagamento.

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 28/04/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Jonathas Miguel Arruda Barbosa</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Dorgival Martins Barbosa Filho</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Luiz Francisco da S. Filho
Gerente Geral UN
MAT. 6491970-6

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-006d-4c75-9bac-c65ac41550e1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 Número do acordo: 00419/2014 Data de consolidação do Termo: 28/04/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE Data de assinatura do Termo: 28/04/2014
Título: CARATER CONTRIBUTIVA Data de vencimento da 1ª: 10/05/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 962

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 12/2008 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 437.491,01 Diferença apurada atualizada: 588.975,59
Valor da parcela na data de consolidação: 2.487,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:

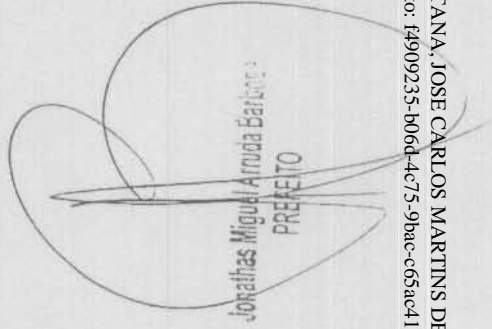
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

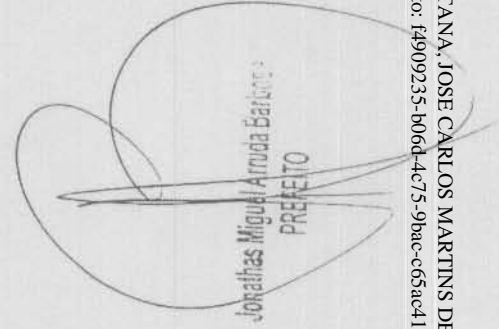
Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %


Dorgival Martins Barbosa Filho
Gerente de Fumap


Jonathas Miguel Arroua Barbosa
PREFEITO



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9fac-c65ac41550e1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 02/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA

CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

RG: 5416747

JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

RG: 6948661

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?segunCodigo=documento:14909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, 02/10/2017.

JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01383/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	253.209,57	Valor da prestação inicial	4.220,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE	CNPJ	10.293.074/0001-17
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA	CPF	327.075.174-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0
		Conta nº	9005-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ	03.825.198/0001-30
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	CPF	756.073.284-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053
		Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP
BANCO DO BRASIL (*)	Fernando F. de Souza Jr. Mat. 3.230.621 - X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA. JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etec-tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigoDoDocumento=1900235-006d-4c75-9bac-c65ac41550e1>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 **Número do acordo:** 01383/2017 **Data de consolidação do Termo:** 28/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE **Data de assinatura do Termo:** 02/10/2017
Título: PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES **Data de vencimento da 1ª** 10/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 04/2017 **Final:** 08/2017 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença apurada: 245.162,97 **Diferença apurada atualizada:** 253.209,57
Valor da parcela na data de consolidação: 4.220,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00%

Critérios de atualização das parcelas vencerdas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00%

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	49.649,91	0,14	253,21	2,02	1.008,04	993,00	51.904,16
05/2017	49.057,52	0,31	98,12	1,51	742,25	981,15	50.879,04
06/2017	49.110,17	-0,23	211,17	1,00	493,21	982,20	50.796,75
07/2017	48.823,69	0,24	92,77	0,50	244,58	976,47	50.137,51
08/2017	48.521,68	0,19	0,00	0,00	0,00	970,43	49.492,11
TOTAL:	245.162,97		655,27		2.438,08	4.903,25	253.209,57





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOACI FRANCISCO DE LIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Maria José Alves da Silva
Presidente e Ordenadora de Despesas
FUMAP

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

Data: 02/10/2017

Assinatura: 
João Francisco de Lira
Prefeito

Data: 02/10/2017

Assinatura: 
Maria José Alves da Silva
Presidente e Ordenadora de Despesas
FUMAP

Assinatura: 
José Carlos Gomes de Souza



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Jardim/PE	CNPJ:	10.293.074/0001-17
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAO FRANCISCO DE LIRA		
CPF:	327.075.174-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	contato@bomjardim.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CNPJ:	03.825.198/0001-30
Endereço:	PRAÇA 19 DE JULHO	CEP:	55730-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3638-1156
Telefone:	(081) 3638-1156	Complemento:	
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		
CPF:	756.073.284-49		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	fumap_bomjardim@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Proprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Bom Jardim - PE / 02/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JOÃO FRANCISCO DE LIRA


FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
MÁRIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
CONSULTOR
CPF: 062.577.754-93
RG: 6948661



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01384/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES em 02/10/2017, foi publicado em 02/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____ de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Jardim, 02/10/2017


JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01384/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	722.949,85	Valor da prestação inicial	3.614,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Jardim/PE		CNPJ	10.293.074/0001-17	
Representante Legal	JOAO FRANCISCO DE LIRA		CPF	327.075.174-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1650-0	Conta nº	9005-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES		CNPJ	03.825.198/0001-30	
Representante Legal	MARIA JOSE ALVES DA SILVA		CPF	756.073.284-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0053	Conta nº	007-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Jardim/PE - 02/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Joao Francisco de Lira Prefeito	
UNIDADE GESTORA	 Maria Jose Alves da Silva Presidente e Ordenadora de Despesas FUMAP	
BANCO DO BRASIL (*)	 Fernando F. de Souza Jr. Matri. 8.239.621 - X GERENTE GERAL	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA, JOSE CARLOS MARTINS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f4909235-b06d-4c75-9bac-c65ac41550e1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 **Número do acordo:** 01384/2017 **Data de consolidação do Termo:** 29/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE **Data de assinatura do Termo:** 02/10/2017
Título: PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES **Data de vencimento da 1ª** 10/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 13/2016 Final: 03/2017 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 673.355,71 **Diferença apurada atualizada:** 722.949,85

Valor da parcela na data de consolidação: 3.614,75

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
13/2016	525.122,28	1,62	8.506,98	4,07	21.718,71	10.502,45	565.850,42
01/2017	46.272,12	0,38	573,77	3,55	1.663,03	925,44	49.434,36
02/2017	52.585,53	0,33	473,27	3,04	1.612,99	1.051,71	55.723,50
03/2017	49.375,78	0,25	320,94	2,53	1.257,33	987,52	51.941,57
TOTAL:	673.355,71		9.874,96		26.252,06	13.467,12	722.949,85





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Assinatura: 
Data: 02/10/2017

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA

Assinatura: 
Data: 02/10/2017

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: COSULTOR

CPF: 042.527.474-81


Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

